



PARECER ÚNICO Nº 0303664/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05931/2009/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	18927/2017	Análise Técnica Concluída
Poço tubular	18928/2017	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: Florestas Ipiranga S/A	CNPJ: 18.313.684/0029-48
EMPREENDIMENTO: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal	CNPJ: 18.313.684/0029-48
MUNICÍPIO: Morada Nova de Minas/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS UTM (DATUM): LAT/Y 7921999	LONG/X 475704

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Região do entorno da Represa de Três Marias	

UPGRH: SF4: Região do entorno da Represa de Três Marias

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-03-03-4	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA	5
G-03-02-6	SILVICULTURA	3
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE EQÜINOS, MUARES, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (CONFINADOS)	1
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA	1
G-06-01-8	COMÉRCIO E/OU ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, VETERINÁRIOS E AFINS	1
G-02-10-0	CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO)	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marianna Bento Ferreira de Toledo (Responsável pelo EIA/RIMA)	CRBIO 49.657/04D
Jean Patrick Rodrigues (Responsável pelo EIA/RIMA)	CRBIO 49.657/04D
Mauro Lino de Araújo Filho (Responsável pelo EIA/RIMA)	CREA/MG 54.439/D
Helbert Silva Batista (Responsável pelo EIA/RIMA)	CREA/MG 73.576/D
Bruna Cristiana de Souza (Responsável pelo EIA/RIMA)	CRBIO 76.329/04D
Thiago Silva Martins (Responsável pelo PGRS)	CREA-MG 04.0.0000176239
Marlon Washington da Silva (Responsável pelo Inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de Influência do empreendimento)	CRBIO 104.239/04-D
Silney de Souza Benites (Responsável pelo Inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de Influência do empreendimento)	CREA-MG 21.7775/04D
Alexsandro Carvalho Pereira (Responsável pela parte fauna)	CRBIO 062361/04-D
Marcos Fabiano Rocha Grijó (Responsável pela parte fauna)	CRBIO 57.221/04D



Pedro Augusto Guimarães Nogueira (Responsável pela parte fauna)	CRBIO 70.845/04-D
Ana Carolina Arantes Silva (Responsável pela parte fauna)	CRBIO 12.355/04-D
Auto de Fiscalização: 197/2013; 171718/2016 e 153578/2019	DATA: 27/09/2013; 06/04/2016 e 19/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Elisabeth Barreto M. Lopes	1.148.717-0	
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane N. Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, “Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)”, “Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”, “Culturas anuais, excluindo a olericultura” e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins”, do empreendimento Fazenda Pontal, situada na zona rural no município de Morada Nova de Minas.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC, PA COPAM Nº 05931/2009/001/2013, unidade de análise SUPRAM-ASF em 19/06/2013.

Em relação à atividade principal, “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” a produção é de 216.000,00 mdc/ano, segundo a DN nº 74/2004 o parâmetro que define o seu porte é o mdc, no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (M) o classifica em classe 5. A atividade de “Silvicultura” com 5339,06 ha possui porte médio (M), e potencial poluidor geral médio (M) sendo classificada como classe 3.

Já as atividades a seguir: “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” com 0,5 ha possui porte pequeno (P), e potencial poluidor geral pequeno (P); “Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)” com 938 animais possui porte pequeno (P), e potencial poluidor geral médio (M); “Culturas anuais, excluindo a olericultura” com 107,22 ha possui porte pequeno (P), e potencial poluidor geral médio (M); Todas estas atividades são classificadas como classe 1.

A atividade, “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)” devido ao seu parâmetro (990 animais), é não passível de licenciamento.

No empreendimento ainda existe um ponto de abastecimento com capacidade de 10 m³. Ressalta-se que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com número de projeto 245/2016 e vigência até 19/04/2022.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Foram realizadas três vistorias pela equipe técnica da Supram-ASF para subsidiar o licenciamento ambiental do empreendimento, sendo os seguintes documentos lavrados: Relatório de Vistoria 197/2013, AF 171718/2016 e AF 153578/2019. Não houve lavratura de auto de infração no momento da primeira vistoria (ano de 2013) por operar atividade sem licença ou utilizar água sem autorização, e atualmente já prescreveu o motivo da autuação. Em 2016, no momento da segunda vistoria, foi lavrado o auto de infração n. 89841/2016 por operar atividade sem licença e as atividades



foram suspensas, conforme informado no auto de fiscalização 171718/2016. Também foram lavrados os AI n. 89842/2016 por deixar de atualizar o cadastro quando o volume ultrapassar o autorizado pelo órgão competente, e o AI n. 202674/2020 visto que havia a exploração de água sem autorização em dois poços tubulares. O empreendedor possui uma captação superficial outorgada pela ANA conforme Resolução n. 406/2016, com validade até o ano de 2022.

Na vistoria ocorrida no ano de 2019 não houve lavratura de Auto de Infração por operar sem licença ou por utilizar recurso hídrico sem outorga visto que o empreendimento estava amparado por termo de ajustamento de conduta.

Além disso, foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal do empreendimento junto ao IBAMA, registro nº: 3925641. Também foi apresentado o CTF/AIDA dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA), foram elaborados pela equipe da consultoria ambiental Floema Consultoria e Serviços Ambientais e Agropecuários, com a participação dos profissionais Marianna Bento Ferreira de Toledo, Jean Patrick Rodrigues, Mauro Lino de Araújo Filho, Helbert Silva Batista e Bruna Cristiana de Souza. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos mesmos foi juntada aos autos.

Os estudos sobre a fauna foram realizados pelo biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó (CRBIO 51221/04D), Alexandre Carvalho Pereira (CRBIO 062361/04-D), Pedro Augusto Guimarães Nogueira (CRBIO 070845/04-D) e Ana Carolina Arantes Silva (CRBIO 112355/04-D), constando as ART's nos autos.

Os Responsáveis pelo Inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de Influência do empreendimento foram o biólogo Marlon Washington da Silva (CRBIO 104.239/04-D), o geógrafo Silney de Souza Benites (CREA-MG 21.7775/04D), constando as ART's nos autos.

O engenheiro ambiental Thiago Silva Martins, CREA-MG 04.0.0000176239 é o responsável pelo Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do empreendimento, também com sua ART juntada aos autos.

Em 12 de abril de 2016 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis do empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do superintendente, TAC – ASF n. 016/2016. Este TAC foi prorrogado em 12 de abril de 2017 pelo aditivo n. 01/2017 do TAC – ASF n. 016/2016, que posteriormente, em 10 de abril de 2018, prorrogado pelo aditivo n. 02/2018 do TAC – ASF n. 016/2016. Em 03 de maio de 2019 foi assinado outro TAC com o empreendimento, TAC ASF n. 015/2019. Ressalta-se que conforme análise todos os TAC foram cumpridos, exceto o último visto que as cláusulas 02 e 06 foram cumpridas parcialmente e a cláusula 07 foi cumprida com atraso. Em vista



disso foi lavrado o AI n. 202659/2020 por descumprir total ou parcialmente termo de ajustamento de conduta. A seguir apresentamos a análise do TAC n. 015/2019 de forma detalhada:

Item	Descrição da Condicionante		Prazo*				
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Cumprida. Protocolo R0045988/2020 de 16/04/2020.		Durante a vigência do TAC.				
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos. Cumprida parcialmente visto que o protocolo da presente clausula deveria ser semestral. Protocolo R0045988/2020 de 16/04/2020.		Semestralmente				
03	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018. Cumprida. Protocolo R0117081/2019 de 01/08/2019.		90 dias				
04	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam nº 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental. Cumprida. Protocolo R0117081/2019 de 01/08/2019.		90 dias				
05	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam do estudo de dispersão das emissões atmosféricas. Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam. Cumprida. Solicitação de prorrogação por mais 30 dias, protocolo R0133749/2019 de 30/08/2019; Solicitação de prorrogação por mais 20 dias, protocolo R0150343/2019 de 26/09/2019; Solicitação de prorrogação por mais 20 dias, protocolo R0158346/2019 de 15/10/2019; Solicitação de prorrogação por mais 15 dias, protocolo R0170219/2019 de 06/11/2019; Protocolou a cópia do documento na Supram em 06/12/2019, protocolo R0185040/2019.		120 dias				
06	Efluentes Líquidos: <table border="1"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetro</th></tr></thead><tbody><tr><td>Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)</td><td>Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.</td></tr></tbody></table> O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Cumprida parcialmente visto que o protocolo com as análises solicitadas deveriam ser de períodos semestrais. Protocolo R0027547/2020 de 27/02/2020, com análises de fevereiro de 2020; Protocolo R0044009/2020 de 08/04/2020, com análises de abril de 2020; Protocolo R0045988/2020 de 16/04/2020, com análises de fevereiro e abril de 2020.	Local de amostragem	Parâmetro	Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.		Semestralmente
Local de amostragem	Parâmetro						
Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.						
07	Resíduos Sólidos		Semestralmente				



Enviar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Disposição final		Obs. (**) Razão social	Endereço completo
							Empresa responsável			

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Cumprida com atraso.

Protocolo R0017552/2020 de 05/02/2020, com monitoramento de janeiro a dezembro de 2019;

Protocolo R0027547/2020 de 27/02/2020, ao invés da tabela foi apresentada uma declaração de movimentação dos resíduos do período de julho a dezembro de 2019.

Protocolo R0044009/2020 de 08/04/2020, com monitoramento de maio de 2019 a março de 2020.

O empreendimento não se encontra apto para operação em razão da não renovação do último TAC – Termo de Ajustamento de Conduta. (ofício n. 261/2020 OF-SUPRAM-ASF).

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental do empreendimento (Protocolo R0057055/2020) e aprovado pela equipe técnica da Supram-ASF, o qual será objeto de condicionantes do presente parecer.

Foi apresentado o certificado do IEF de produtor de carvão vegetal n. 250950 e o certificado de registro de motosserra n. 128478.

O empreendimento possui as anuências do IEPHA e do IPHAN.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Pontal está registrado na matrícula n. 2.459 no Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova de Minas, localizada na zona rural do município de Morada Nova de Minas, com área total, conforme a certidão de registro de imóveis, de 7.952,93 ha, e conforme CAR a área atual é de 8.051,2275 ha.



As atividades administrativas e operacionais diretas são realizadas em horário comercial totalizando 8 horas/dia, de segunda às sextas feiras. O número total de funcionários fixos da Fazenda soma 146 os quais se distribuem conforme quadro a seguir.

Setor	Número de Funcionários
Carvoaria	99
Administração	2
Encarregado de produção	5
Supervisor de qualidade	1
Manutenção florestal	26
Segurança do trabalho	1
Faxineiro	2
Operador de motosserra	8
Vaqueiro	2
Terceirizados	37

Tabela 1: Distribuição de Funcionários.

Conforme informado nos estudos, ocorre uma variação sazonal nas épocas em que há maior demanda de mão de obra, como por exemplo, nas épocas de desbrota do eucalipto e reformas no eucaliptal.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.



Figura 1: Fazenda Pontal

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo da Fazenda Pontal gira em torno da produção de carvão de origem plantada. Devido a necessidade de madeira para a carbonização a empresa planta talhões de eucaliptos, que totalizam uma área de 5.339,06 ha, que em tempo certo são colhidos e carbonizados.

A carbonização de lenha é praticada de forma tradicional em fornos de alvenaria com ciclos de aquecimento e resfriamento que duram 15 dias. A Unidade de Produção do Carvão Vegetal - UPCV é composta por 180 fornos circulares e 30 fornos retangulares. Após o resfriamento dos fornos, estes são abertos, e o carvão já pronto para o consumo, é retirado para ser enviado para a Siderúrgica Alterosa e/ou terceiros.

Os impactos com a produção do carvão são as fuligens emitidas e o ácido produzido durante a carbonização. Para evitar controlar estas emissões a Fazenda Pontal instalou a bateria de fornos, entre



talhões de eucaliptos que funcionam com uma cortina arbórea, ou barreira física. Foi apresentado também dentre as práticas de melhorias da UPC a melhoria da cortina arbórea, conforme determina o artigo 3º da DN COPAM n. 227/2018. Este projeto de melhoria será condicionado no presente parecer.

A topografia da Fazenda não possui grande declividades, que evita a formação de enxurradas. Soma-se ao fato de a empresa manter cacimbas para a infiltração da água pluvial no solo. A fertilidade do solo é acompanhada periodicamente através de análise química, permitindo a determinação dos teores de cada elemento químico e o pH do solo, fornecendo subsídios para as adubações.

A produção de gado de corte na Fazenda Bom Jardim está diretamente relacionada ao aproveitamento das áreas internas dos plantios de eucaliptos onde desenvolve vegetação rasteiras entre as ruas. Este sistema silvipastoril é composto por 900 cabeças de gado e uma área de 60 ha de pastagem e em alguns talhões de silvicultura já cercados.

Após a criação dos bovinos em sistema extensivo, ao atingirem peso são direcionados para o confinamento. Conforme informado, no empreendimento há estrutura para confinar até 990 animais.

No empreendimento existem instalados dois pivôs para a irrigação de soja e feijão que são comercializados, e eventualmente é feita também a silagem para o gado.

No empreendimento ainda existe local para o armazenamento de agrotóxico a ser utilizado no plantio das culturas e do eucalipto. Também existe um ponto de abastecimento com um tanque de 10.000 L de óleo diesel.

A fazenda Pontal pode ser dividida em:

- Talhões de Eucaliptos;
- Áreas de Pastagens;
- Curral;
- Conjunto de fornos para produção de carvão;

E com estruturas de apoio:

- Administração,
- Galpão de Armazenamento de insumos;
- Refeitório para funcionários;
- Curral manobra de gado de corte;
- Um carregador de carvão;



2.1 Definições das Áreas de Influência

A **Área de Influência Direta (AID)** é a área sujeita aos impactos diretos provenientes das atividades desenvolvidas na Fazenda Pontal, na qual ocorrem impactos ambientais de primeira ordem. Para cada aspecto ambiental, seja ele relativo ao meio físico, biótico ou antrópico, haverá uma área de influência direta. Assim a AID é subdividida em Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Entorno (AE).

A **Área Diretamente Afetada (ADA)** se caracteriza pela área onde são desenvolvidas as atividades de silvicultura, culturas anuais, bovinocultura e produção de carvão, além de todas as unidades e prédios de apoio no empreendimento. Para o meio físico e biótico, a ADA considerada foi a área de utilização do empreendimento que totaliza a soma da área onde ocorrerá atividades realizadas pela fazenda, área esta que sofrerá impactos diretos destas atividades.

A **Área de Entorno (AE)** são as áreas próximas aos limites físicos da ADA, onde também ocorrem impactos diretos das atividades da Fazenda Pontal, mesmo que este ali não se localize ou se desenvolva. Para Área de Entorno (AE) foram consideradas as formações geológicas e florestais e os recursos hídricos que se entendem além do perímetro da Fazenda. Essas áreas abrigam estruturas físicas e bióticas que podem sofrer impacto secundário das atividades do empreendimento.

A **Área de Influência Direta (AID) para o Meio Socioeconômico** corresponde à extensão total das benfeitorias, propriedades rurais vizinhas, além de comunidades vizinhas que sofrerão intervenção direta positiva e ou negativa com a atividade da Fazenda Pontal.

A **Área de Influência Indireta (All)** é a área sujeita aos impactos indiretos da operação do empreendimento, ou seja, aquela na qual ocorrem impactos ambientais, de segunda ou mais ordens. Para cada aspecto ambiental, seja ele relativo ao meio físico, biótico ou antrópico, haverá uma All. A soma de todas estas áreas indica a All do empreendimento.

Para o meio físico e biótico a delimitação das Áreas de Influência Indireta (All) levou em consideração a microbacia onde a Fazenda Pontal se situa, que drena os pequenos córregos e nascentes no entorno da área do empreendimento.

Para a Área de Influência Indireta (All) para o Meio Sócio Econômico foi considerado o município de Morada Nova de Minas – MG. Neste município será percebida a dinâmica socioeconômica, advinda dos impactos positivos da movimentação da fazenda tais como: geração de impostos, geração de empregos e renda.



2.2 Meio Biótico

2.2.1 Flora

A Fazenda Pontal está dentro do bioma Cerrado. Conforme informado, ao longo da área de influência direta do empreendimento constatou-se a predominância de fitofisionomia de cerrado campo sujo, campo limpo e cerradão, em meio a paisagem de campos antrópicos (pastagens).

As tipologias florestais encontradas no estudo apresentado foram determinadas a partir de coleta e observações no campo, associadas com parecer técnico de especialista presente na equipe de campo e confirmadas por pesquisas bibliográficas de trabalhos que citam e caracterizam a região.

De acordo com os dados obtidos no levantamento, o cerrado no local é formado em sua maior parte por espécies de ampla ocorrência.

As espécies que sobressaem são o barbatimão, o jacarandá e a pimenta de macaco. A seguir apresentamos a lista das espécies locais, em sua maioria árvores de Cerrado:

Tabela 01: Espécies Vegetais da área de estudo.

Nome Popular	Nome Científico	Família
Falso jaborandi	<i>Piper amalago</i>	Piperaceae
Goiaba	<i>Psidium sp</i>	Myrtaceae
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae
Cambará	<i>Gochnatia polymorpha</i>	Asteraceae
Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Fabaceae
Embaubá	<i>Cecropia sp</i>	Urticaceae



Pau terra	<i>Vochysia haenkeana</i>	Vochysiaceae
Canela guaicá	<i>Ocotea puberula</i>	Lauracea
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>	Lecythidaceae
Jacarandá do cerrado	<i>Machaerium opacum</i>	Leguminosae
Senna	<i>Machaerium nyctitans</i>	Fabaceae
Ipê amarelo	<i>Tabebuia alba</i>	Bignoniaceae
Peroba rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Apocynaceae
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Leguminosae
Ipe roxo	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Bignoniaceae
Vinhatico	<i>Plathymenia reticulata</i>	Leguminosae
Ipê amarelo do cerrado	<i>Tabebuia ochracea</i>	Bignoniaceae
Oleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Leguminosae
Aroeira branca	<i>Lithraea molleoides</i>	Anacardiaceae
Pau polvora	<i>Trenna micanthara</i>	Cannabaceae
Peito de pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	Anacardiaceae
Pindaiba preta	<i>Unonopsis lindmanii</i>	Annonaceae
Guajuvira	<i>Patagonula americana</i>	Boraginaceae
Jatobá	<i>Hymenaea sp</i>	Leguminosae
Folha Miuda	<i>Dimorphandra mollis</i>	Leguminosae
Jaracatia	<i>Jacaratia spinosa</i>	Caricaceae
Capitão	<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae
Assa peixe	<i>Vernonia scabra</i>	Asteraceae
Ficus	<i>Ficus dendrocidia</i>	Moraceae
Pororoca	<i>Rapanea guianensis</i>	Mirsinácea
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae
Balsamo	<i>Myrocarpus frondosus</i>	Fabaceae
Jatobá do cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Leguminosae
Genipapo	<i>Genipa americana</i>	Rubiaceae
Limão	<i>Citrus sp.</i>	Rutaceae
Camdeia	<i>Vanillosmopsis erythropapa</i>	Asteraceae
Piuna	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Tabebuia impetiginosa
Embira	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Fabaceae
Gameleira	<i>Ficus doliaria</i>	Moraceae



Cinco Folhas	<i>Sparattosperma leucanthum</i>	Bignoniaceae
Erva de largato	<i>Casearia sylvestris</i>	Salicaceae
Assapeixe	<i>Vernonia polyanthes</i>	Asteraceae
Mutuqueira	<i>Sapium haematospermum</i>	Euphorbiaceae
Bico de Pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	Fabaceae
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	Melastomataceae
Folha de Bolo	<i>Platyciamus Regnelii</i>	Fabaceae
Figueira	<i>Ficus guaramitica</i>	Moraceae
Farinha Seca	<i>Albizia hasslerii</i>	Leguminosae
Angá	<i>Ingá vera</i>	Fabaceae
Cathuia	<i>Tabernaemontana sp.</i>	Apocynaceae
Muchoco	<i>Erythrina falcata Benth</i>	Leguminosae
Angico Branco	<i>Albizia polypephala</i>	Fabaceae
Pimenta de Macaco	<i>Xilopia aromatica</i>	Annonaceae
Araticum do Cerrado	<i>Annona crassiflora</i>	Annonaceae
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae

Conforme informado nos estudos, as principais espécies vegetais encontradas na área de influência indireta foram as mesmas.

Não foram encontradas espécies incluídas na lista de espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais (COPAM, 1997), na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção (IBAMA, 1992) e na lista de espécies presumivelmente ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais.

Matas Ciliares

As matas ciliares ocorrem em parte das áreas próximas as margens da represa de Três Marias, no que tange a delimitação da propriedade. Em geral restam estreitas faixas com cerca de no máximo 50 m de largura, sendo também comum a total ausência de qualquer cobertura florestal em alguns trechos. Este tipo de mata, quando preservada, apresenta-se de forma compacta, com dossel medindo cerca de 10 – 15 m de altura. A composição florística das matas ciliares está intimamente relacionada com a vegetação do entorno (cerrado), sendo grande a semelhança entre ambas.



2.2.2 Fauna

Os estudos para o Levantamento da Fauna nas áreas de influência do empreendimento foram realizados durante os períodos chuvoso e seco entre os dias 13 a 18/03/2018 e 12 a 17/06/2018 respectivamente.

Os grupos taxonômicos escolhidos para o trabalho foram a mastofauna (médios e grandes), avifauna e herpetofauna. Embora a ictofauna seja um táxon importante, o mesmo não foi escolhido pelo motivo da propriedade não possuir em suas áreas de influência corpo aquático perene.

A seguir apresentamos os aspectos principais sobre cada táxon analisado:

Avifauna: As metodologias utilizadas foram procura ativa através de caminhadas e pontos de observação em horário matutino e vespertino; observação a olho nu e com auxílio de binóculo (aumento de 10x50); registro auditivo in natura e também por microfone unidirecional, play back, procura de ninhos e outros indícios. Também foram feitas entrevistas com moradores e/ou trabalhadores locais e consulta a dados previamente publicados na literatura.

Foram realizados 09 caminhamentos de transectos lineares e 15 pontos de observação distribuídos nas seguintes fisionomias: 03 transectos em fitofisionomia nativa – cerrado; 03 transectos em fitofisionomia de eucaliptal; 05 pontos de observação em fitofisionomia nativa – cerrado; 05 pontos de observação em fitofisionomia de eucaliptal; 03 transectos em interface fitofisionomia nativa x eucaliptal e 05 pontos de observação em interface fitofisionomia nativa x eucaliptal.

A equipe foi composta por 3 amostradores. Para o cálculo do esforço empregado na metodologia “Pontos de observação”: 0,5 horas/busca x 13 pontos x quantidade de amostradores x 02 campanhas. Para o cálculo do esforço amostral na metodologia “Transectos”: 02 horas/busca x 09 transectos x quantidade de amostradores x 02 campanhas. Para o cálculo do esforço amostral na metodologia “Amostragem noturna”: considerado o tempo de 3 horas/dia de amostragem noturna, sendo duas amostragens por campanha.

Foram detectadas 126 espécies de aves pertencentes a 42 famílias e 20 ordens. Tyrannidae, e Thraupidae foram as famílias mais representativas em termos de espécies, representando 25,4 % da riqueza total diagnosticada ao longo do presente trabalho.

Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção a nível global (IUCN, 2018) e nacional (MMA 444, 2014), já a nível estadual (COPAM, 2010) foi identificada uma espécie: *Ara ararauna* (Arara Canindé).



Sobre o endemismo, foram registradas três espécies endêmicas do Brasil, a saber: *Cyanocorax cyanopogon* (Gralha cancã), *Sakesphorus cristatus* (Choca do nordeste) e *Hemithraupis ruficapilla* (Saíra ferrugem).

E se tratando de espécies com potencialidade cinegética foram sete registros, sendo: *Leptotila rufaxilla* (Juriti gemedreira), *Leptotila verreauxi* (Juriti pupu) e *Penelope obscura* (Jacuaçu) são comumente abatidos para o consumo humano, enquanto *Saltator similis* (Trinca ferro verdadeiro), *Ramphastos toco* (Tucanuçu), *Eupsittula aurea* (Periquito rei) e *Psittacara leucophthalmus* (Periquitão maracanã) são espécies muito apreciadas para aves de estimação.

A curva do coletor mostrou forte tendência à estabilização, além de manter as riquezas Esperada e Observada dentro dos intervalos de confiança inferior e superior, dessa forma, pode ser considerado que os esforços despendidos para a amostragem nas áreas de influência do empreendimento foram de fato satisfatórios

Mastofauna: As metodologias utilizadas foram procura ativa diurna e noturna de forma aleatória de vestígios tais como: rastros, fezes, tocas, carcaças e marcas odoríferas, em horário diurno e câmeras trapp. Também foram feitas entrevistas com moradores e/ou trabalhadores locais e consulta a dados previamente publicados na literatura.

Realizou-se nove transectos lineares: três áreas em estrada em área de silvicultura de eucalipto, três áreas em interior de fragmento de vegetação nativa e três áreas em estrada em borda de fragmento de vegetação nativa

A equipe do levantamento foi composta por 2 amostradores. Para o cálculo do esforço empregado na metodologia “Busca ativa”: 01 hora/busca x 09 transectos x quantidade de amostradores x 02 campanhas. Para o cálculo do esforço amostral na metodologia “Armadilha fotográfica”: 72 horas/busca x 6 câmeras/estudo x 02 campanhas.

No decorrer das duas campanhas do levantamento foram identificados 16 espécies de mamíferos pertencentes a 8 ordens e 12 famílias. As famílias Canidae, Dasypodidae e Felidae apresentaram maior riqueza.

Dentre as espécies registradas, três encontram-se nas categorias de ameaças: o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) é classificado como vulnerável em Minas Gerais (DN COPAM 147/2010), no Brasil (MMA, 2014), além de quase ameaçada (NT) a nível global (IUCN, 2017.3). A onça parda (*Puma concolor*) é classificado como vulnerável (Vu) em nível estadual (COPAM, 2010), e nacional (MMA, 2014) e o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) é classificada como vulnerável (Vu) a extinção em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2014) e global (IUCN, 2018.1).



Em relação ao endemismo, foi detectada uma espécie endêmica do Brasil, *Callithrix penicillata* (*Callithrichidae*), encontra-se distribuído pelos biomas Caatinga e Cerrado (Paglia et al., 2012).

Em relação às espécies cinegéticas e de interesse socioeconômico, destaca-se o tatu galinha (*Dasyurus novencictus*), o tatu peba (*Euphractus sexcinctus*), a paca *Cuniculus paca* (*Cuniculidae*), o veado (*Mazama americana*) e o tapeti *Sylvilagus brasiliensis*.

A curva de acumulação de espécies manteve um crescimento gradual ao longo da amostragem das duas campanhas, e não atingiu à estabilização, contudo mostra tendência de estabilizar.

Herpetofauna

Os pontos de amostragem (21 pontos) da herpetofauna foram os seguintes: 3 pontos na Lagoa temporária inserida em trecho de campo cerrado; 1 ponto em Estrada não pavimentada em área de campo cerrado; 4 pontos em Estrada não pavimentada inserida em reflorestamento de eucalipto; 1 ponto em Lagoa temporária inserida em trecho de campo cerrado; 7 pontos Fragmento de campo cerrado; 2 ponto em Estrada não pavimentada inserida em transição de campo cerrado com lagoa permanente e reflorestamento de eucalipto; 1 ponto em Poça de água acumulada pela chuva em estrada não pavimentada inserida em reflorestamento de eucalipto; 1 ponto em Lagoa permanente inserido em trecho de campo cerrado; 1 ponto em Estrada não pavimentada inserida em transição de campo cerrado com lagoa temporária e reflorestamento de eucalipto; e 1 ponto em Borda de fragmento de campo cerrado próximo da margem da represa de Três Marias.

Para os répteis, as metodologias utilizadas foram procura ativa em prováveis micro-habitats: sob rochas, entulhos, troncos e galhos caídos, em horário diurno. Para os anfíbios as metodologias utilizadas foram procura ativa por encontros visuais em prováveis micro-habitats: epífitas, sob serapilheira, troncos e galhos caídos; corpos aquáticos, registro auditivo em horários vespertino e noturno.

Entrevistas realizadas com moradores e/ou trabalhadores locais e consulta a dados previamente publicados na literatura.

Adicionalmente foi aplicada a metodologia de Amostragem de Estrada (Road Sampling) que consiste em registro de espécies em deslocamento ou atropeladas na área de estudo. Assim, foram percorridas todas as estradas que confrontam com as áreas de amostragem do empreendimento.

O esforço amostral aplicado para a Busca Ativa Limitada por Tempo foi calculado pela formula: 01 hora/busca X 21 pontos X quantidade de amostradores x 02 campanhas.

Para o método de Amostragem de Estradas foi considerado o tempo de 3 horas/dia de amostragem, sendo 2 amostragens por campanha.

A equipe foi composta por 2 amostradores.



Por meio dos métodos utilizados para detecção das espécies da herpetofauna, o mais eficaz foi a Busca Ativa Limitada por Tempo. Nesta metodologia foram registradas 19 espécies (65% do total de espécies) dos registros de anfíbios e répteis listados no diagnóstico. A Busca Ativa Limitada por Tempo pode ser considerada a mais eficiente, pois envolveu uma inspeção em uma maior variedade de ambientes. O esforço amostral aplicado para a Busca Ativa Limitada por Tempo foi calculado pela formula: 01 hora/busca X 01 busca/ponto X 14 pontos X 02 campanha, resultando em 28 horas de buscas. Para o método de Amostragem de Estradas não foi calculado o esforço por se tratar de métodos não padronizados.

Em relação ao número acumulado de espécies registradas em função dos dias de amostragens na denominada curva do coletor, utilizando o estimador Jackknife de 1^a ordem, apresentou uma assíntota óbvia, tendendo a estabilização. Cabe destacar que o incremento de esforços favorece o aumento da riqueza que, por sua vez, auxilia na estabilização da curva ou pelo menos ampliando a tendência a estabilização. Mesmo não obtendo a estabilização, o que raramente acontece, é em função da dificuldade de capturar todas as espécies de uma área (SANTOS, 2003). Além disso, os répteis possuem registros subestimados carecidos ao fator estocástico, o que corrobora o resultado obtido. Apesar de a área de estudo apresentar uma heterogeneidade de ambientes, a comunidade herpetofaunística é caracterizada pela baixa riqueza de espécies. A pequena riqueza observada pode ser atribuída à descaracterização dos elementos paisagísticos naturais.

Quando a composição da herpetofauna é separada por ciclos hidrológicos (estação seca e chuvosa) observa-se diferença na porcentagem de registros. O número de espécies foi maior na estação seca (n=10), enquanto a abundância foi maior na estação chuvosa.

Foram registradas no total 22 espécies pertencentes à herpetofauna, destas 13 são pertencentes à Classe Amphibia e nove pertencentes à Classe Reptilia. Na maioria dos estudos de inventário e/ou monitoramento da herpetofauna, tem-se uma riqueza maior de anfíbios, quando comparados com a fauna reptiliana, fato esse, comprovado no presente estudo. Camuflagem eficiente, baixa densidade, movimentação discreta, comportamento críptico e grande agilidade na fuga são características que dificultam a detecção e captura da fauna reptiliana.

Nenhuma das 22 espécies registradas no presente estudo enquadra-se em listas de espécies ameaçadas de extinção nos diferentes âmbitos, estadual (DN COPAM Nº 147/2010), nacional e (ICMBIO, 2016) mundial (IUCN, 2018).

Em relação às espécies cinegéticas e de interesse socioeconômico, destaca-se a rã manteiga (*Leptodactylus latrans*), a jiboia arco íris (*Epicrates cenchria*), a caiçara (*Bothrops moojeni*) e a cascavel (*Crotalus durissus*).



Monitoramento

Foram feitas propostas para o Monitoramento da Fauna Terrestre. As propostas foram as seguintes:

- Umidificação das estradas vicinais durante períodos de colheitas;
- Cronograma de colheitas evitando período de floração dos eucaliptos e períodos reprodutivos de aves nidificantes em eucaliptais;
- Implantação de um programa de educação ambiental para trabalhadores da obra.

Neste Parecer Único será condicionada a execução deste Programa durante a vigência da Licença Ambiental.

Como há muitas vias internas no empreendimento será necessária a implantação de placas indicando o limite de velocidade, e placas educativas e de alerta nos possíveis pontos de travessia da fauna silvestre.

Fatores Ambientais do Meio Físico

No EIA apresentado, o estudo do meio físico foi dividido em: Clima, Índices de Precipitação, Hidrologia, Geologia, Geomorfologia e Pedologia. Estes estão descritos a seguir:

Clima e Precipitação

O clima da região é o tropical de altitude (Cwa), com temperatura média anual de 22,5 ° C.

O inverno se apresenta com médias baixas de temperaturas entre os meses de maio e agosto, sendo o mês mais frio o de julho, com a média de temperatura mínima em 11,2 °C. As temperaturas mais elevadas acontecem de janeiro a março sendo fevereiro e março os meses mais quentes, com média de temperatura máxima de 30 ° C.

As chuvas ocorrem no período de outubro a março, e a estação seca coincide com os meses de inverno sendo julho o mês mais seco do ano. O índice pluviométrico anual é de 1288,20mm.

Geologia e Geomorfologia

A área correspondente à Morada Nova de Minas se encontra no chamado Domínio Estrutural Central do Cráton do São Francisco. Neste domínio, a principal característica é a incipiente deformação das coberturas proterozóicas, constituindo um corredor limitado, a oeste, pela deformação da Faixa Brasília, e, a leste, pela deformação da Faixa Araçuaí.



O local onde se situa o empreendimento está locado em área correspondente à Folha Morada Nova de Minas, que se mostra caracterizada pela predominância de um relevo suave, rebaixado, onde as colinas são suaves e amplas, na maior parte das vezes com uma cobertura fina ou com saprolitos de pelitos.

Pedologia

Nas áreas de cultura da fazenda Pontal pode ser notado o Latossolo Vermelho, onde acontecem o cultivo de culturas anuais após corrigido e adubado. Próximo as áreas da represa podemos diagnosticar os gleissolos húmicos, provenientes do processo de encharcamento provocado pelo represamento da água.

Hidrologia

O município Morada Nova de Minas está inserido na sub-bacia do Rio Indaiá, que é um afluente da margem esquerda do Rio São Francisco (sentido jusante).

Cabe ressaltar que o empreendimento está localizado nas margens da represa de Três Marias, a qual alcança além do município de Morada Nova de Minas, os municípios de Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias.

Patrimônio Natural e Cultural

Conforme informado no EIA, desde sua implantação não há nenhum registro de qualquer item de interesse ao Patrimônio Natural ou Cultural. Trata-se de um local extremamente antropizado com a utilização de terras para o cultivo agrícola.

Caracterização Espeleológica

A presença de estruturas espeleológicas é observada em áreas cársticas, comumente encontradas na região Centro-Oeste de Minas Gerais, nas cidades de Pains, Doresopólis, Arcos e Iguatama. A formação destas estruturas ocorre pela penetração de água pluvial no calcário, seguido de carreamento e deposição de partículas, formando grutas, dolinas, abismos etc.

Conforme informado no EIA, a Fazenda Pontal está localizada em uma região composta por Fácies de Ardósias. A verificação junto ao CECAV, que contém informações das Cavidades espeleológicas de todo o estado, confirmou a inexistência de cavernas.

Área de influência do meio sócio-econômico

A economia de Morada Nova de Minas tem como principal fonte de renda o setor de Serviços. As principais atividades econômicas do setor primário são a agropecuária, a extração de carvão vegetal



e a pesca; no setor secundário a atividade industrial e comercial; e no setor terciário a prestação de serviços.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para o consumo humano, dessedentação animal, no uso com a atividade de carbonização de carvão vegetal de origem plantada, e na irrigação dos eucaliptos.

No empreendimento existem 2 poços artesianos para atender a essa demanda. Ainda existe uma captação superficial na represa de Três Marias com outorga da ANA, para a irrigação de pivôs centrais de agricultura.

Conforme informado no balanço hídrico pelo representante do empreendimento, segundo a Norma NBR 7228 o volume consumido de água por uma pessoa em ambiente de trabalho é de 70 litros para os funcionários que tomam banho na empresa e 50 litros para os funcionários que não tomam banho na empresa. O número de funcionários fixos na fazenda é 146. Além disso, a empresa conta com equipes itinerantes de silvicultura e mecanização, com aproximadamente 60 colaboradores. Sendo assim, conta com um número de até 206 colaboradores. Assim, 206 funcionários com uma demanda de aproximadamente 70 litros por dia, demanda uma média de 14.420 litros/dia ou 14,42 m³/dia aproximadamente.

Em relação a dessedentação de animais, a fazenda irá contar 990 bovinos em sistema extensivo e 900 bovinos em sistema de confinamento. Conforme dados da Embrapa apresentados pelo empreendedor, o consumo de água por bovino é de 41 até 78 l/dia. Assim, 1928 animais com uma demanda média de 41 L/dia, demanda uma média de 79.050 litros/dia ou 79,05 m³/dia aproximadamente

Além disso, para o uso agroindustrial, há o aguamento das plantas e reserva para incêndio com 16 m³/dia (2 caminhões pipa com 8000 litros), o barrelamento de fornos com 6,0 m³/dia (30 tambores/dia x 200 litros), a umectação da praça de carbonização com 24 m³ /dia (3 caminhões com 8000 litros), a lavagem de máquinas e caminhões com 12,6 m³/dia (14 máquinas/caminhões x 900 litros e a lavagem de veículos com 1,2 m³/dia (6 veículos x 200 litros).

Como já descrito, o fornecimento de água no empreendimento é feito por 2 poços artesianos, com processos de outorga 18927/2017 com autorização de 10,00 m³/hora durante 9 horas/dia, e 18928/2017 com autorização de 8,00 m³/hora durante 8 horas/dia.

Além disso, a empresa possui duas certidões de Uso insignificante vigentes, PA: 125754/2018 e PA: 057174/2018. Conforme informado, apesar do empreendimento possuir estas certidões



atualmente não estão sendo realizadas as captações. Estas regularizações são preventivas para caso ocorra alguma necessidade de captação, como no caso de combate a algum incêndio.

A seguir apresentamos tabela resumo de consumo:

Uso de água	Consumo diário (m ³)	Consumo mensal (m ³)
Consumo humano	14,42	432,6
Dessedentação de animais	79,05	2371,5
Agroindustrial	59,8	1794,0
Total	153,27	4598,1

Considerando a demanda hídrica total diária do empreendimento de 153,27 m³ e a vazão disponível de 154 m³ do somatório dos dois poços tubulares, a disponibilidade hídrica atende a demanda do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Houve intervenção em área de preservação permanente na propriedade devido a instalação da tubulação de água nas margens da represa interligadas ao pivô utilizado para irrigação de áreas da propriedade. Conforme análise de imagens de satélite apresentadas pelo representante do empreendimento, o pivô está instalado antes de 2008, com isso a intervenção em APP para a captação superficial é de uso rural consolidado e a regularização foi feita pelo CAR, bem ainda mediante processo de AIA n. 15295/2013.

A intervenção supracitada é uma área de 40 m² que passa a tubulação no local. Devido a essa intervenção foi solicitada uma proposta de compensação ambiental.

A proposta de compensação ambiental apresentada foi aprovada pela equipe técnica da Supram-ASF, sendo uma área dentro do próprio imóvel com 330,93 m² (coordenadas geográficas: 18° 47' 54,16"S e 45° 12' 53,36"W), que possui características similares à área intervinda, conforme laudo do responsável técnico. Como a área ao entorno está recuperada, possui um grande banco de sementes e solo fértil a medida adotada será a regeneração natural, devendo a área ser isolada para propiciar esta regeneração.

A seguir apresentamos imagem de satélite do local a ser regenerado:



5. Reserva Legal

A área de reserva legal da fazenda Pontal, matrícula n. 2.459, foi averbada em 2005 em conjunto com a área de reserva legal da Fazenda Córrego das Lages.

As duas fazendas juntas possuem uma área total de 9.166,22 ha, tendo 8.051,22 ha a Fazenda Pontal e 1.150,00 ha a Fazenda Córrego das Lages. A área de reserva legal, portanto das fazendas foi averbada com 1.871,27 ha, sendo parte na Fazenda Pontal e parte na fazenda Córrego das Lages. Na área da fazenda Pontal a reserva legal possui 946,27 ha, sendo dividida em três glebas com 822,38 ha, 79,45 ha e 44,44 ha. Estas possuem fitofisionomia de cerrado e cerradão. Na Fazenda Córrego das Lages a área de reserva legal é de 925 ha com fitofisionomia de campo cerrado.

O empreendimento possui registro no CAR n. MG -3143500-EE42.7FE2.6AAE.407C.BFD1.40C0.A804.7771, com código de protocolo n. MG-3143500-8E96.A059.9C68.C494.82D0.83C3.FC4C.469E.

As áreas de reserva legal foram verificadas em vistoria e também por imagens de satélite, não sendo verificadas intervenções.

Apresentamos a seguir as imagens de satélite das áreas de reserva legal do programa Google Earth Pro:

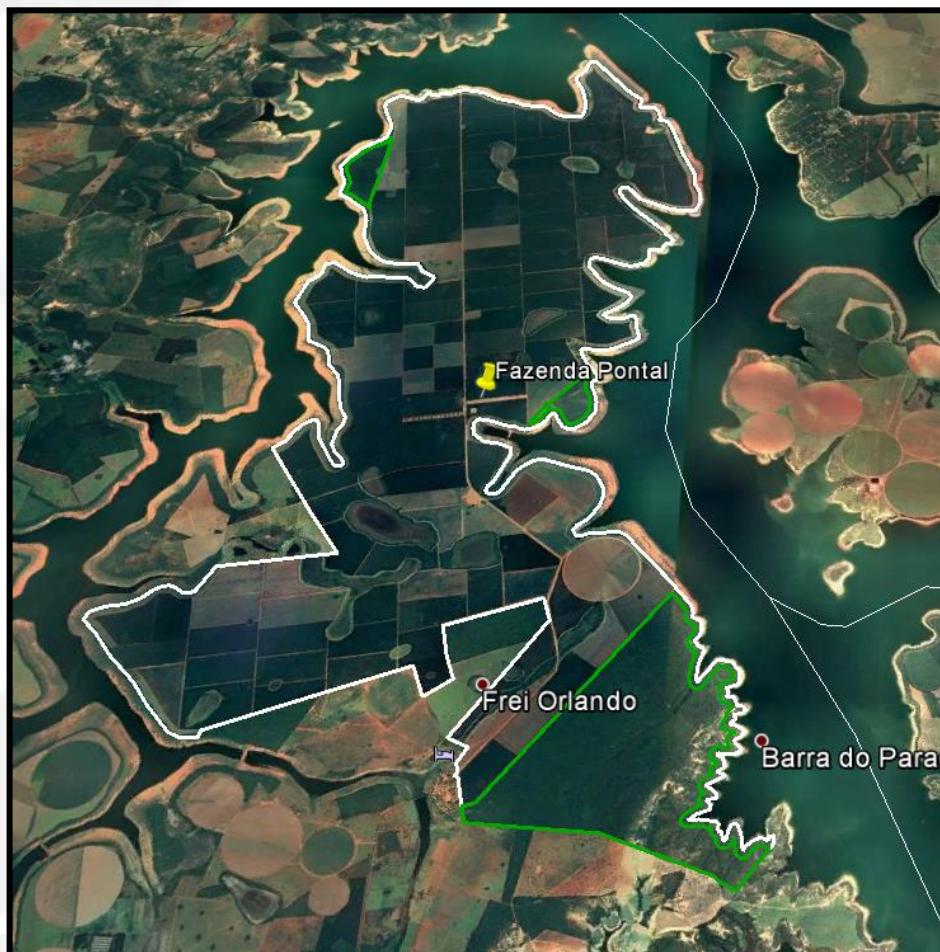


Figura 2: Imagem de satélite do ano de 2019 das áreas de reserva legal na Fazenda Pontal (Gleba com 822,38, coordenadas geográficas: 18°49'50.45"S e 45°12'8.09"O; gleba com 79,45 ha coordenadas geográficas: 18°43'20.25"S e 45°15'25.83"O; gleba com 44,44 ha coordenadas geográficas: 18°46'33.15"S e 45°13'1.05"O).

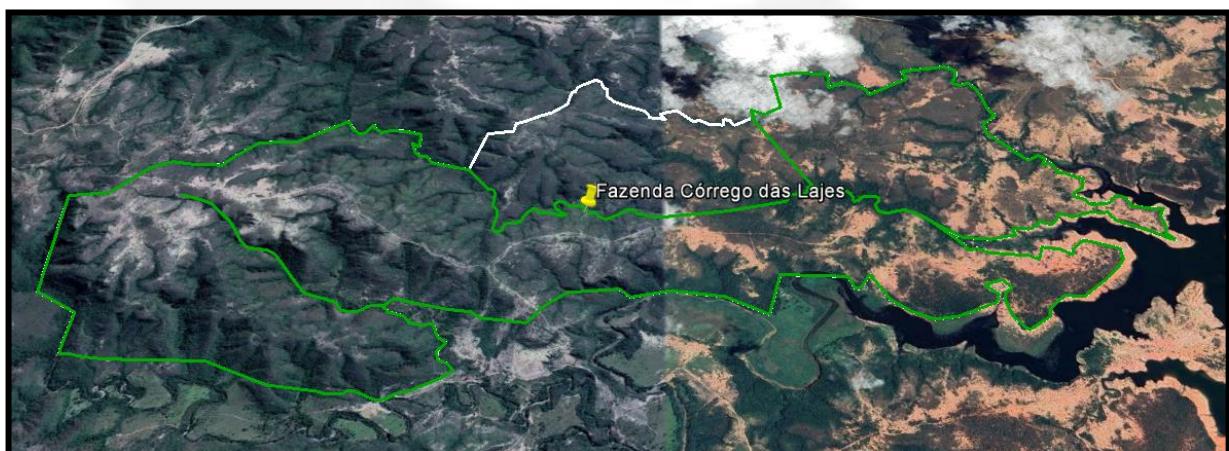


Figura 3: Imagem de satélite do ano de 2019 das áreas de reserva legal na Fazenda Córrego das Lajes (Coordenadas geográficas: 18°31'18.10"S e 45°32'27.04"O).



6. Compensações

Foi solicitada a apresentação de EIA/RIMA pela atividade apresentar um grande impacto ambiental. Desta forma, haverá a necessidade de compensação ambiental pelo Sistema de Unidades de Conservação, conforme a Lei n. 9.985/2000, sendo esta compensação objeto de condicionante do presente parecer.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

➤ Ruídos

A geração de ruídos na Fazenda Pontal é de baixa magnitude local e ocorre devido a movimentação de caminhões, tratores, motosserras etc.. As emissões são locais, ocorrem durante o dia e são inconstantes. Esta emissão principalmente deve ser tratada relacionada ao laboral, com utilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários.

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

➤ Efluentes líquidos de origem industrial

A produção de carvão e a atividade de silvicultura não geram efluentes líquidos industriais, contudo a presença dos operadores na fazenda, gera efluentes sanitários decorrente das atividades humana domésticas no ambiente de trabalho. Ressalta-se que os sanitários possuem interligação às fossas sépticas para o tratamento dos efluentes sanitários.

No empreendimento existe uma área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo, onde se realiza a lavagem dos caminhões. O ponto de abastecimento também está em área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo

O local de armazenamento de insumos no empreendimento é enclausurado e possui uma caixa coletora para armazenamento de efluente caso ocorra o vazamento.

➤ Efluentes sanitários

No empreendimento os pontos com geração de efluente sanitário, como o escritório e as casas de moradores, possuem um sistema de fossa, filtro e sumidouro.



Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

➤ Águas pluviais

No empreendimento há estradas e aceiros que tornam o solo exposto a processos erosivos.

Para mitigar este impacto em muitos pontos das estradas internas (entre as glebas de eucalipto) há o direcionamento das águas de chuva para pequenas cacimbas que ajudam na infiltração da água e ajuda na manutenção das estradas.

➤ Emissões atmosféricas

O principal ponto de geração de emissões atmosféricas na empresa é proveniente da atividade de carbonização, pela emissão de material particulado dos gases da bateria de fornos. Com isso, será necessário realizar o automonitoramento dos efluentes atmosféricos. Além disso, há geração de poeira pelo trânsito de máquinas, devendo haver a aspersão das vias quando necessário.

➤ Resíduos sólidos

No empreendimento há um sistema temporário de acondicionamento de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada. Neste sistema são acondicionados os **resíduos orgânicos** como resto de comida; **resíduos domésticos** como papel higiênico utilizado; os **rejeitos perigosos** como lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes utilizados em reparo de máquinas, lama da caixa separadora de água e óleo e embalagens de agrotóxicos; e os **recicláveis** como papel, papelão, plásticos e metais.

Ressalta-se que a baia que contém os rejeitos perigosos possui contenção.

As cascas de eucaliptos geradas nas praças de carvoejamento são utilizadas para cobrir o solo na área de plantio.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com as seguintes licenças ambientais:

- PETROLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 17.195.231/0002-81, Certificado de REV-LO nº 052/2017 SEMAD vigente até 26/10/2023, para a atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados.
- Associação dos revendedores de defensivos agrícolas do Vale do Paraopeba e região, CNPJ 04.815.426/0001-54, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02678/2017 vigente até 05/05/2021, para a atividade de recolhimento de embalagens de agrotóxicos (AU 0,480 ha).



- Prefeitura Municipal de Papagaios, CNPJ n. 18.313.866/0001-18, AAF n. 07198/2017 SEMAD vigente até 04/10/2021 para a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (13 t/dia).
- Recitec – Reciclagem técnica do Brasil, CNPJ n. 03.472.535/0001-53, LO n. 039/2019 SEMAD, para a atividade principal de unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, com vigência até 22/04/2025.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, Renovação LO n. 215/2018, para a atividade principal aterro para resíduos perigosos classe I (área útil 3,505 ha), com vigência até 25/09/2028.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LP+LI+LO n. 157/2017, para a atividade de incineração de resíduos, com vigência até 28/12/2023.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LO – ampliação n. 003/2016 SEMAD, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, com vigência até 18/02/2022.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas no dia 02/05/2017, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

➤ Programa de combate a Incêndios

Foi apresentado Programa Interno de Prevenção e Combate a Incêndios no qual são discriminadas todas as medidas de prevenção e controle de incêndios florestais

Será cobrado neste parecer a apresentação do monitoramento e execução deste plano.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento **Floresta Ipiranga SA**, para as seguintes atividades de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, “Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte



(extensivo)”, “Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”, “Culturas anuais, excluindo a olericultura” e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins”, do empreendimento Fazenda Pontal, situada na zona rural no município de Morada Nova de Minas.

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 dias, por meio do protocolo SIAM R0055570/2018, quanto ao interesse de continuar na modalidade e critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos



§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Considerando se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e do art. 2º, §2º e art. 4º, ambos da Resolução nº 09/1990 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

Art. 4º - A Licença Prévia deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, ocasião em que o empreendedor deverá apresentar os Estudos de Impacto Ambiental com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, conforme Resolução/CONAMA/nº 01/86, e demais documentos necessários.



Parágrafo Único - O órgão ambiental competente, após a análise da documentação pertinente, decidirá sobre a concessão da LP.

Inicialmente o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 27/09/2013, consoante se verifica do Relatório de Vistoria n. 197/2013, acostado aos autos.

Posteriormente, em 06/04/2016 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 171718/2016, e tendo em vista que estava operando sem licença e desprovido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta foi lavrado auto de infração n. 89841/2016.

Consoante manifestação técnica foram lavrados ainda os AI n. 89842/2016, por deixar de atualizar o cadastro quando o volume ultrapassar o autorizado pelo órgão competente, e o AI n. 202674/2020, visto que havia a exploração de água sem autorização em dois poços tubulares. O empreendedor possui uma captação superficial outorgada pela ANA conforme Resolução n. 406/2016, com validade até o ano de 2022.

Cumpre ressaltar que na vistoria ocorrida no ano de 2019 não houve lavratura de Auto de Infração por operar sem licença ou por utilizar recurso hídrico sem outorga visto que o empreendimento estava amparado por termo de ajustamento de conduta, conforme consta especificado no histórico de assinatura de TAC do empreendimento.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e do art. 14, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008, vigente ao tempo dos fatos, vejamos:

Na data de 12 de abril de 2016 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis do empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do superintendente, TAC – ASF n. 016/2016. O aludido TAC foi prorrogado em 12 de abril de 2017 pelo aditivo n. 01/2017 do TAC – ASF n. 016/2016, que posteriormente, em 10 de abril de 2018, foi novamente prorrogado pelo aditivo n. 02/2018 do TAC – ASF n. 016/2016. Em 03 de maio de 2019 foi assinado novo TAC com o empreendimento, TAC ASF n. 015/2019. Nota-se consoante análise técnica que os aludidos TACs foram cumpridos, com exceção do último tendo em vista que as cláusulas 02 e 06 foram cumpridas parcialmente e a cláusula 07 foi apresentada com atraso. Destarte, foi lavrado o AI n. 202659/2020 por descumprir total ou parcialmente termo de ajustamento de conduta.



Em 19/09/2019 o empreendimento foi novamente vistoriado, consoante auto de fiscalização n. 153578/2019, não houve autuação tendo em vista que o empreendimento encontrava-se assistido de Termo de Ajustamento de Conduta.

O aludido TAC será posteriormente encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução dos valores por cláusula descumprida.

Ademais, é importante observar que o empreendimento não se encontra apto a operar em razão da não renovação do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 19/07/2013, conforme recibo de documentos nº 1494887/2013 (f. 16), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 (atual Decreto 47.383/2018) e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-04 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, Sr. Helbert Silva Batista.

Consta o estatuto social, onde se pode verificar quem administra a sociedade, bem ainda a constituição da filial referente a este processo. Ademais, foram apresentadas as atas de assembleias onde se possa verificar a nomeação e a data dos mandatos dos dirigentes, quais sejam, Marcos Dornelas Cerqueira e Rogério Lopes Valadares.

Tendo em vista a atividade de posto de abastecimento foi exigido e apresentado AVCB (processo n. 245/2016 – Vistoria 85), nos termos da DN 108.

Pela CRI constante nos autos, nota-se que o empreendimento se encontra em zona rural.

O local das atividades se refere à matrícula n. 2.459 (Fazenda Pontal) e é de propriedade da empresa Siderúrgica Alterosa, sendo apresentado o contrato de comodato em observância ao art. 1.228, da Lei 10.406/2002 (Código Civil).



Ressalta-se que a reserva legal encontra-se compensada, conforme AV-09-2.459 informando que há preservação florestal na matrícula 3688, consoante AV – 02-3688, vejamos:

A reserva legal da Fazenda Pontal, matrícula n. 2.459, foi averbada em 2005 em conjunto com a área de reserva legal da Fazenda Córrego das Lages, em regime de compensação.

As soma das áreas das matrículas resultam numa área total de 9.166,22 ha, tendo 8.051,22 ha a Fazenda Pontal e 1.150,00 ha a área pertencente a Fazenda Córrego das Lages. Destarte, a área de reserva legal de ambas foi averbada com 1.871,27 ha, sendo parte na Fazenda Pontal e parte na Fazenda Córrego das Lages. Consta no parecer técnico a descrição das condições das áreas de reserva legal.

Consoante informando no parecer técnico as áreas de reserva legal foram verificadas em vistoria e também por imagens de satélite, não sendo verificadas intervenções.

Foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, respeitando-se a reserva legal já averbada, conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 1491441/2013, emitida em 19/07/2013.

Foi apresentada procuração outorgando poderes aos procuradores às fls. 19.

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva (LOC) à f. 20, coordenadas geográficas à f. 21 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 26.

Foi apresentado o EIA às fls. 27-194 e o RIMA às fls. 195-281. Os aludidos estudos foram elaborados pelos profissionais: Mauro Lino de Araújo Filho, engenheiro agrônomo, Helbert Silva Batista, engenheiro agrícola, Marianna Bento F. de Toledo, bióloga, Jean Patrick Rodrigues, biólogo,

Os estudos sobre a fauna foram realizados pelo biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó (CRBIO 51221/04D), Alessandro Carvalho Pereira (CRBIO 062361/04-D), Pedro Augusto Guimarães Nogueira



(CRBIO 070845/04-D) e Ana Carolina Arantes Silva (CRBIO 112355/04-D), constando as ART's nos autos.

Foi apresentado o certificado do IEF de produtor de carvão vegetal n. 250950 e o certificado de registro de motosserra n. 128478 (prorrogado até 30/11/2020 – Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.981/2020).

Foi solicitada a regularização no tocante ao PSS, nos seguintes termos: Realizar junto a GERAf/DCRE/IEF – Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas/Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental do IEF, o protocolo do Plano de auto suprimento (PSS), bem como a entrega do Controle Anual de Suprimentos – CAS, considerando o início das atividades em 2005. Ademais pela volumetria informada, a Empresa, se enquadra nos parâmetros da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme artigo 82. Entretanto, em tratativas internas, a GERAf/DCRE/IEF se manifestou pela dispensa desta exigência no tocante a Fazenda Pontal, conforme trecho do email e documentação que deverá constar nos autos, vejamos:

(...)

Em atenção ao histórico deste e-mail, serve o presente para fazer algumas considerações e retificações:

O PSS/CAS por força do art. 82 da Lei 20.922, de 2013, deve ser apresentado por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão. Com isto a regra é apresentação de PSS/CAS de toda a cadeia.

Entretanto, pode-se entender que, em atenção ao princípio da efetividade e otimização de procedimentos, não precisamos (legalmente) exigir apresentação de PSS quando houver coincidência entre explorador/fornecedor e consumidor. Neste caso, estamos tratando de mesma pessoa, física ou jurídica, e nas hipóteses em que há integral coincidência entre fornecimento e consumo. Pode-se, inclusive, tratar-se de CNPJ matriz e filial. Este entendimento não se aplica a conglomerados ou controladores, pois não há coincidência das pessoas, físicas ou jurídicas.

Nas hipóteses em que a empresa supplementar seu suprimento com produto ou subproduto florestal adquirido no mercado, em que pese consumir toda matéria prima por ela explorada, tem de haver apresentação de PSS do fornecedor do qual adquire o suprimento também.

Att.

(...)GERAF/DCRE/IEF

Nota-se que o PEA foi anexado aos autos e devidamente analisado pela equipe técnica. O responsável pela elaboração do aludido estudo foi o engenheiro ambiental Thiago Silva Martins.



Foi condicionada a proposta de compensação ambiental junto a Gerencia de compensação ambiental (CGA) do Instituto Estadual de Florestas – IEF, com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Morada Nova de Minas/MG (fls. 577), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Morada Nova de Minas/MG (f. 22) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação Corretiva foi anexada ao processo, considerando as disposições da DN 13/95 (atual DN 217/2017) e da DN 225/2018.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação quanto ao processo no periódico regional “Estado de Minas” considerando à previsão da possibilidade de realização de audiência pública, nos termos da Deliberação Normativa nº 225/2018 do COPAM e da própria Deliberação Normativa nº 13/1995(atual DN 217/2017), anexo único, item B, bem ainda informa a apresentação do EIA-RIMA e que os estudos encontram-se disponíveis na sede a SUPRAM-ASF.

No tocante ao recurso hídrico foram informadas as portarias n. 1935/2012 e 1936/2012, que deverão ter seu prazo vinculado ao presente processo, nos termos da portaria IGAM 49/2010.

Por realizar a captação também na represa de Três Marias, bem da união, foi apresentada outorga da ANA - Agencia Nacional de Águas, consoante nota-se da Resolução n. 406/2012. em nome da Siderúrgica Alterosa. Entretanto, em manifestação via email a ANA informou não ser o momento de promover a retificação de titularidade das portarias.



Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

A empresa entregou o comprovante de quitação dos DAE (f. 24 e f. 287-288), referente aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Consoante consta no parecer técnico, nota-se um pivô em área de preservação permanente, instalado anterior ao ano de 2008, conforme análise de imagens de satélite apresentadas pelo representante do empreendimento.

Foi informado que a aludida intervenção encontra-se em uma área de 40 m² por onde passa a tubulação.

Destarte, considerando que foi verificada intervenção em área de preservação permanente (APP), foi apresentada proposta de compensação, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, na proporção da área intervinda, e que será condicionada a sua execução nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Resta dizer que houve comprovação de tratar-se uso antrópico consolidado, nos termos da Lei 20.922/2013 c/c Lei 12.651/2012, bem ainda que o mesmo foi regularizado via CAR e mediante processo de AIA n. 15295/2013.

Neste contexto, houve a demonstração da ocupação antrópica consolidada, bem ainda que a mesma foi regularizada, ademais houve a apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.



Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pará de Minas/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES

Sopesando a exegese contida no Anexo na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, faz-se necessária a solicitação de Anuênciam ao IEPHA/MG.

O empreendedor protocolou junto ao IEPHA, solicitação da Anuênciam do referido órgão em 24/06/2016. EM 06/04/2018 houve manifestação do IEPHA informando que não foi identificado no município bem cultural acautelado e/ou registrado pelo Estado em proximidade direta com as áreas de influência do empreendimento/atividade.

Conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal. Sendo respondido mediante OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG n. 1668/2016, nos seguintes termos: *para prosseguimento dos trâmites via Portarias IPHAN 07/88 e 230/02, mediante solicitação justificada do empreendedor, pode ser concedida anuênciam condicionada para o empreendimento em questão.*

Houve nova manifestação do IPHAN solicitando retificações ao empreendedor mediante ofício n. OFÍCIO/GAB/IPHAN/MGM 160/2016.

Em 18/11/2016 houve nova manifestação do IPAHN (ofício n. 2805/2016) foram feitas novas reiterações.

Posteriormente em 15/09/2017 houve manifestação final concedendo a anuênciam mediante condicionantes (OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG N. 2127/2017).

Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação ambiental realizada pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme Decreto Estadual 47.383/2018 e nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, e da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LO), para o empreendimento Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal com as atividades de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Silvicultura”, “Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)”, “Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”, “Culturas anuais, excluindo a olericultura” e “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins”, no município de Morada Nova de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Agrossilvipastoril.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

CNPJ: 18.313.684/0029-48

Município: Morada Nova de Minas

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 05931/2009/001/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento receituário agronômico bem como as notas de comprovação da devolução de embalagens de herbicidas para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar aspersão nas vias internas do empreendimento quando necessário.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar DCC do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar na Supram-ASF, <u>a cada ano exercício</u> os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, <u>de produtor e consumidor de produtos da flora e para o porte e uso de motosserra</u> , consoante determina a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
09	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Anualmente



10	Apresentar relatório técnico e fotográfico, instruído com a ART do profissional que detenha certificado de registro válido no CTF/AIDA, comprovando o isolamento e a regeneração da área proposta para a compensação da intervenção em APP (área 330,93 m ² , coordenadas geográficas: 18° 47' 54,16"S e 45° 12' 53,36"W).	Anualmente
11	Apresentar relatório do cumprimento do Programa Interno de Prevenção e Combate a Incêndios.	Anualmente
12	Dar manutenção nas cacimbas da propriedade. Apresentar relatório fotográfico.	Anualmente
13	Implantar placas indicando o limite de velocidade, além de placas educativas e de alerta nos possíveis pontos de travessia da fauna silvestre, confeccionadas conforme a uniformização e padronização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Sinalização Vertical de Regulamentação), elaborado pelo Contran.	60 (sessenta) dias.
14	Apresentar o protocolo de formalização de Processo de Compensação Ambiental, em decorrência do significativo impacto ambiental do empreendimento, junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) ou Órgão competente, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme preconiza a Lei Federal n. 9.985/2000 e o Decreto Estadual n. 45.175/2009.	30 (trinta) dias.
15	Dar o devido andamento ao processo de Compensação Ambiental formalizado junto ao IEF ou Órgão competente (item 14), com o atendimento de todas as eventuais solicitações daquele Órgão Ambiental, nos modos e prazos por ele determinados.	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental homologado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), do IEF, instruído com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Estado, para fins de execução da medida compensativa pelo significativo impacto ambiental, nos moldes da Lei Federal n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009.	10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso na Imprensa Oficial do Estado.
17	Apresentar a declaração do IEF, atualizada, sobre o efetivo cumprimento da compensação ambiental relativa ao Termo de Compromisso do item 16.	No ato de formalização da RevLO ou na formalização de requerimento para nova licença que acobre o empreendimento (no caso de perder o prazo da RevLO).
18	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente
19	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam n. 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	90 (noventa) dias.



20	Manter disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura.	Durante a vigência da licença.
21	Conforme a Instrução de Serviço Sisema 05/2019, deverá ser apresentado à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias
22	Conforme a Instrução de Serviço Sisema 05/2019, deverá ser realizado monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
23	Executar o PEA, conforme a proposta protocolada na Supram-ASF, sob R0057055/2020 e sobre as diretrizes da Deliberação Normativa do Copam n. 214/2017. Apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral, com as ações previstas e realizadas, segundo modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência, da DN n. 214/2017.	Semestralmente
24	Apresentar o Relatório de Acompanhamento anual de execução do PEA, conforme Deliberação Normativa Copam n. 214/2017 e proposta protocolada (protocolo R0057055/2020).	Anualmente
25	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas nos PTRF's, aprovadas pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado no Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.	Em até 05 (cinco) dias após publicação desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

CNPJ: 18.313.684/0029-48

Município: Morada Nova de Minas

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 05931/2009/001/2013

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestral

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH n. 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social						

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

CNPJ: 18.313.684/0029-48

Município: Morada Nova de Minas

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 05931/2009/001/2013

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhososo (m ³)
Intervenção em APP (consolidada e regularizada pelo CAR)	(x) sim () não	40m ²	
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE Nº 051.011/2020

PROCESSO SEMAD Nº 05931/2009/001/2013	VINCULADO AO CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE: 10 anos
ETAPA: () INVENTARIAMENTO () () MONITORAMENTO (x) () RESGATE/SALVAMENTO			
MANEJO AUTORIZADO: CAPTURA (X) COLETA () TRANSPORTE ()			
RECURSOS FAUNÍSTICOS:			
AVES (X) ANFÍBIOS (X) RÉPTEIS (X)	MAMÍFEROS (X)	INVERTEBRADOS ()	
EMPREENDIMENTO: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal			
EMPREENDEDOR: Florestas Ipiranga S/A			
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Gaia Soluções Ambientais			
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcos Fabiano Rocha Grijó	REGISTRO DE CLASSE: CRBio 51221/04D	CTF: 4938741	
EQUIPE TÉCNICA: Marcos Fabiano Rocha Grijó Alexsandro Carvalho Pereira Pedro Augusto Guimarães Nogueira Ana Carolina Arantes Silva	GRUPO: Ornitofauna Mastofauna Herpetofauna Ornitofauna	REGISTRO DE CLASSE: CRBIO 51221/04D CRBIO 062361/04-D (CRBIO 070845/04-D) (CRBIO 112355/04-D)	CTF: 4938741 5096246 4938741 7198668
LOCAL E DATA DE EMISSÃO SUPRAM Alto São Francisco Divinópolis, 04 de dezembro de 2020.	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO RAFAEL TEIXEIRA REZENDE MASP 1.364.507-2 Superintendente da Regional de Meio Ambiental Alto São Francisco		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: - Monitoramento da fauna.			



ÁREAS AMOSTRAIS: Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

PETRECHOS: Câmeras fotográficas, gravador de voz e microfone unidirecional, armadilhas tipo Sherman e Tomahawk, armadilhas de interceptação e queda (pitfall trap).

NOTAS:

- 1- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2- Esta autorização não permite:
 - 2.1- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - 2.2- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em unidades de conservação federais, estaduais, distritais e municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente da UC;
 - 2.3- Coleta/Transporte de espécies listadas na Portaria MMA nº 444/2014, Portaria MMA nº 445/2014 e anexos CITES;
 - 2.4- Coleta/Transporte de espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010;
 - 2.5- Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
 - 2.6- Exportação de material biológico;
 - 2.7- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16/2001;
 - 2.8- O transporte dos espécimes fora do estado de Minas Gerais;
- 3- O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 90 dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 4- A SUPRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5 - É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme Art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

6 – Não será permitida a coleta de animais.

CONDICIONANTE ESPECÍFICA:

1- Apresentar anualmente:

- a) relatório parcial das atividades realizadas nos Programas de Monitoramento de Fauna Silvestre;

2- Apresentar, em até 60 dias após o vencimento desta autorização:

- a) relatório final consolidado das atividades realizadas, incluindo anexo fotográfico anexo digital com lista dos dados brutos contendo a identificação individual dos animais capturados, data e local de captura e soltura georreferenciados.



ANEXO V

Empreendedor: Florestas Ipiranga S/A

Empreendimento: Florestas Ipiranga S/A – Fazenda Pontal

CNPJ: 18.313.684/0029-48

Município: Morada Nova de Minas

Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 05931/2009/001/2013

Validade: 10 anos



Foto 01. Fossa séptica.



Foto 02. Fornos.



Foto 03. Lenha para carbonização.



Foto 04. Caixa separadora de água e óleo.



Foto 05. Área de cultivo.



Foto 06. Silvicultura.



Foto 07. Armazenamento de resíduos contaminados.



Foto 08. Barraginha.